



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, **Comissão de Saúde e Assistência Social** e na **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**.

Rio Branco, 1º de dezembro de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 218/2025**, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) AO LAR DOS VICENTINOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Vereador Joabe Lira, o **Vereador Samir Bestene**.

Rio Branco, 11 de março de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
11/03/2026.

Vereador Samir Bestene
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS**



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Pelo presente Termo, faço juntada aos autos do Projeto de Lei nº 218/2025, do **OF/CMRB/DILEGIS/Nº32/2026**, de 03 de março de 2026, com a **estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025**, a fim de sanar os vícios apontados no Parecer nº 537/2026, da lavra da Procuradoria Legislativa.

Rio Branco, AC, 10 de março de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Diretoria Legislativa

OF/CMRB/DILEGIS/Nº32/2026

Rio Branco-AC, 03 de março de 2026.

A Senhora

WILLIANE ANTÔNIA SOARES PEREIRA

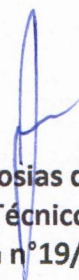
Coordenadora de Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Rio Branco

N E S T A

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho estimativa de impacto orçamentário-financeiro, para juntada, e demais providências, ao Projeto de Lei nº 218/2025, de autoria do Vereador Joabe Lira, que "**Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ao Lar dos Vicentinos do Município de Rio Branco e dá outras providências**".

Atenciosamente,


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº19/2025

*Recebido em 03/03/26
Prefeitura*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

OF/CMRB/GAPRE/Nº120/2026

Rio Branco - Acre, 02 de março de 2026.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora Interina do Legislativo - CMRB
N E S T A

Assunto: Encaminhamento de documento.

Cumprimento-a cordialmente e em atenção ao Parecer nº 537/2025 – Projeto de Lei nº 218/2025 exarada pela Procuradoria Legislativa, em que se manifestou pela existência de óbice ao objeto do projeto, pelo descumprimento ao Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 113 do ADCT.

Destarte, solicito a juntada da Demonstração de Impacto Orçamentário, contendo dentro desse a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Na oportunidade, manifestamos elevado apreço e distinta consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

JOABE LIRA DE
QUEIROZ:6824
1151268
Joabe Lira de Queiroz
Presidente - CMRB

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
Módulo V6, OU=09039422000177, OU=
Presidência, OU=Certificado PPA/20, CN=
JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font PDF Reader Versão: 2025.1.0

RECEBIDO EM 02/03/26
DLEGIS JG as 13:13

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – Nº 001/2026

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

1. Do Objeto

Trata-se da análise de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar (PLC) que **“Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ao Lar dos Vicentinos, entidade de assistência social no município de Rio Branco”**.

2. Introdução

Trata-se de solicitação de benefício fiscal a entidade de assistência social sem fins lucrativos, Lar Vicentino, CNPJ 04.090.791/0001-49, entidade de longa permanência para idosos.

3. Previsão Legal

Insta salientar que qualquer Projeto de Lei que conceda isenção, remissão ou anistia de tributos, deve se coadunar com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000), especificamente ao que se encontra disposto no artigo 14, quanto à renúncia de receita, *ipsis litteris*:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, prevê em seu art. 4º, § 2º, inciso V que a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto do art. 165 da Constituição Federal, ou seja, disporá sobre estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Nesse sentido, amoldando-se ao dispositivo legal vigente, o anexo de Metas Fiscais LDO 2026 - Lei Complementar n.º 355, de 04 de dezembro de 2025, e o anexo de estimativa de renúncia de receitas LOA 2026, Lei n.º 363, de 15 de janeiro de 2026, trazem em seu bojo as especificidades e valores estimados de renúncia de receita para o exercício vigente. Conquanto, o aqui proponente demonstra que a renúncia foi considerada, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas por elas.

Conforme consta no anexo de Metas Fiscais (Tabela abaixo) de estimativa e compensação da renúncia de receita para 2025, prevista na LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, bem como na Lei Complementar nº 355/2025 - LDO 2026, a concessão de anistia/isenção/remissão e taxas deve obedecer a seguinte tabela:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	VALOR DA RENÚNCIA
IPTU	Anistia/Isenção /Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	R\$ 5.407.756,00

4. Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro

Segundo levantamento feito, o valor da renúncia a ser concedida mediante requerimento, para este Projeto de Lei Complementar tem potencial de beneficiar uma entidade, totalizando uma estimativa de valor de renúncia de **R\$ 9.832,96 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).**

5. Adequação da despesa aos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA)

Desta forma declaramos que a despesa proposta pelo Projeto de Lei Complementar possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, quais sejam:

- ✓ **Plano Plurianual – PPA 2026 - 2029 - Lei Complementar nº 362 de 15 de janeiro de 2026;**
- ✓ **Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 - Lei Complementar nº 355 de 04 de dezembro de 2025;**
- ✓ **Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 - Lei Complementar nº 363 de 15 de janeiro de 2026.**

6. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em questão, que **“Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ao Lar dos Vicentinos, entidade de assistência social no município de Rio Branco, atende ao que estabelece a LRF em seu art. 14, quanto a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para as ações propostas nos presentes Projetos de Lei Complementar.**

É a nossa análise.

Rio Branco/AC, 02 de março de 2026

JOABE LIRA DE
QUEIROZ:6824
1151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA
DE QUEIROZ:68241151268
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiplay5, OU=09035422000177, OU=
Presencial, OU=Certificado PF-A3, CN=
JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB